LEI Nº 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.986.

"Dispõe sobre a majoração dos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos estatutários e majoração da pensão' alimentícia paga às viuvas de funcionários estatutários não amparados pela ' Previdência Social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estadp de S.Paulo, usando de suas atriobuições legais e - regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os proventos de aposentdoria dos funcionários inativos estatutários e pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, ficam majorados em 30% a partir de 1º de Novembro de 1.986.

ARTIGO 2º :- A majoração de que trata o artigo anterior será - apurada, levando-se em conta os valores vigentes em 31 de outubro de 1.986.

ARTIGO 3º :- Para efeito do recebimento dos proventos e pensão de que trata o artigo 1º desta Leim deveão ser obedecidos os - paágafos 1º e 2º deste atigo.

PARÁGRAFO 1º :- As viúvas de funcionários não ampa radas pela Previdência Social, deverão apresenta ao Setor de Recursos Humanos nos meses de janeiro e julho de cada ano, compovante de estado civil.

PARÁGRAFO 2º :- Os funcionários inativos estatutários , bem, como às viúvas de funcionários statuáios, deverão comparecer pessoalmente ou por procurador com poderes espcíficos, ao Setor de Recursos Humanos nos meses de janeiro e julho de cada a ano para atualização de dados p essoais e declaração de residência.

ARTIGO 4º :- EstaLei entrará em vigor na data de sua publica-- ção, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 397, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.986.

"Fixa o valor do anuênio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA

LEI:-

ARTIGO 1º :-O anuênio de que trata a Lei nº 233, de 07/12/81. fica fixado em Cz$ 33,00 (trinta e três cruzados).

ARTIGO 2º :-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 398,DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.986.

"Altera a redação dos artigos 1º,3º e 4º da Lei nº 200, de 12 de dezembro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA . . .

LEI nº :-

ARTIGO 1º :- O Artido 1º da Lei nº 200, de 12 de dezembro de 1.984, com o parágrafo único acrescido pela Lei nº 259, de - 06 de Agosto de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 1º de novembro de 1.986.

"ARTIGO 1º :- O quadro dr funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, passa a ser a partir de 1º